Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-674/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/9607/2005
PROTOCOLO	**:**	820142
ÓRGÃO	**:**	INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	**:**	CID RONER DE CASTRO PAULINO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO - 12/2003
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 06-12-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade de Convite nº 002/2003, da formalização do instrumento de Contrato nº 12/2003, celebrado entre o Instituto de Meio Ambiente Pantanal-MS, CNPJ nº 02.386.443/0001-98, por seu Diretor Presidente, Senhor Nereu Fontes, CPF/MF nº 387.485.177-04, como contratante e, de outro lado, a Empresa H2L Equipamentos e Sistemas Ltda., CNPJ/MF nº 03.505.349/0002-30, como contratada, representada pelo Senhor Rodolfo Pinheiro Hoslback, CPF/MF nº 286.688.121-49, como contratada, conforme autorizam o inciso I do artigo 311 combinado com o inciso I (primeira parte) do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/Ms nº 057/2006;

2 – pela regularidade e legalidade dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º termos aditivos ao Contrato Administrativo nº 12/2003, de responsabilidade, respectivamente: a) Senhor Manoel do Carmo Vitório, CPF/MF nº 063.580.121-34, pelo 1º Termo Aditivo(f.365); b) Senhor Cid Roner de Castro Paulino, CPF/MF nº 018.535.328-27, pelos 2º, 3º e 4º Termos Aditivos(f.002/368/371); c) Senhor José Elias Moreira, CPF/MF nº 004.919.931-53, pelo 5º Termo Aditivo(f.036), nos termos do inciso II do artigo 311 combinado com o inciso I (segunda parte) do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 12/2003, em face da exatidão dos seus valores executados, nos termos do inciso II do artigo 311 combinado com o inciso I (segunda parte) do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

4 – pela quitação aos Ordenadores de Despesas nominados nos itens 1 e 2 acima, nos termos do artigo 313 da Resolução Normativa TC/Ms nº 057/2006;

5 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do artigo 106, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÍNIOR.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba